



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 313/2025

Processo Número: **10767/2025** | Data do Protocolo: 09/04/2025 14:09:22



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100390035003500310039003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Autoriza o governo do Estado a criar o Programa de Cashback Educacional Paulista, que concede devolução parcial de impostos estaduais às famílias de baixa renda inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), cujos filhos matriculados na rede pública de ensino do Estado de São Paulo apresentem bom desempenho escolar.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica o governo do Estado autorizado a instituir o Programa de *Cashback Educacional Paulista*, que concede devolução parcial de impostos estaduais às famílias de baixa renda inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), cujos filhos matriculados na rede pública de ensino do Estado de São Paulo apresentem bom desempenho escolar.

Artigo 2º - A fim de aferir o benefício, são necessários os seguintes requisitos, cumulativamente, que serão aferidos por ano letivo:

- I - matrícula na rede de ensino;
- II - frequência superior de 90%;
- III - média de notas de todas as disciplinas superior a 9;
- IV - nenhuma média de disciplina inferior a 8;
- V - nenhuma ocorrência disciplinar;
- VI - não ter cometido nenhum ato infracional;
- VII - ter cursado a integralidade do ano letivo em escola paulista;
- VIII - ter o responsável legal residindo no Estado de São Paulo

Parágrafo único - Todos os requisitos deste artigo deverão ser atendidos por todos os filhos menores de 18 (dezoito) anos da unidade familiar, excluindo-se apenas os que têm deficiência intelectual que não os permita frequentar o ensino regular.

Artigo 3º - O valor do benefício será de 400 (quatrocentas) UFESPs por família.

§1º - O benefício será pago anualmente, em parcela única.

§2º - O benefício será pago em dinheiro, por meio de depósito na conta de quem detém a guarda do estudante.

Artigo 4º - O benefício previsto nesta Lei é personalíssimo e só será concedido à pessoa que tem a guarda dos menores.





Parágrafo único - O crédito decorrente do benefício não pode ser cedido.

Artigo 5º - O recebimento do benefício previsto nesta Lei não afeta o recebimento de outros benefícios, tenham eles natureza previdenciária ou assistencial.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento dos órgãos públicos envolvidos, podendo ser suplementadas, se necessárias.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias após a sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A educação é amplamente reconhecida como um dos principais vetores de transformação social e econômica. No entanto, muitas famílias em situação de vulnerabilidade enfrentam dificuldades significativas para proporcionar um ambiente propício ao estudo de seus filhos, seja por limitações financeiras ou pela ausência de incentivos diretos que promovam a dedicação escolar. Nesse contexto, propõe-se a criação do Programa de Cashback Educacional Paulista, uma iniciativa inovadora que visa incentivar o bom desempenho acadêmico dos alunos da rede pública estadual de ensino e, simultaneamente, oferecer suporte financeiro às famílias de baixa renda.

O conceito de cashback, já consolidado em diversos setores da economia, tem se mostrado eficaz como ferramenta de estímulo ao consumo consciente e à fidelização de clientes. No âmbito educacional, essa estratégia tem sido adotada com sucesso por instituições de ensino e plataformas educacionais, que oferecem retorno financeiro ou benefícios aos estudantes que cumprem determinados critérios de desempenho ou assiduidade.

O Programa de Cashback Educacional Paulista funcionaria mediante a concessão de benefícios financeiros condicionados à matrícula regular, assiduidade, excelência acadêmica dos estudantes. Ao estabelecer esses critérios, o programa não apenas incentiva boas práticas educacionais, mas também reforça valores fundamentais como responsabilidade e compromisso, essenciais para a formação cidadã e profissional dos alunos.

Além dos benefícios diretos aos estudantes e suas famílias, a implementação do programa tem o potencial de impactar positivamente a economia local. Ao injetar recursos financeiros nas comunidades, especialmente por meio do cashback, estimula-se o comércio e os serviços nas regiões onde as famílias utilizam esses recursos, promovendo o desenvolvimento econômico e fortalecendo os laços comunitários.

Por fim, o Programa de Cashback Educacional Paulista tem o potencial de servir como modelo para outras políticas públicas voltadas à educação. Ao demonstrar que





incentivos financeiros atrelados ao desempenho acadêmico podem gerar resultados positivos, a iniciativa pode inspirar a criação de programas semelhantes em outras regiões, contribuindo para a melhoria da educação em âmbito nacional.

Em suma, a instituição do Programa de Cashback Educacional Paulista representa uma política pública inovadora que reconhece e valoriza o esforço acadêmico, fortalece o envolvimento familiar no processo educacional e contribui para a construção de uma sociedade mais justa e equitativa, onde a educação é efetivamente um instrumento de ascensão social.

Guto Zacarias - UNIÃO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200320038003300300033003A005000

Assinado eletronicamente por **Guto Zacarias** em 09/04/2025 13:55

Checksum: **476A5676F6A62CAAE7011BBBB9D2959643ACA097138F75BF7776EC08CAD3E7C**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200320038003300300033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.